

DECRETO N. 11.434, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o sr. Geraldo Silva Nogueira a estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Pedregulho, Franca e Igarapava e a explorar o serviço telefônico intermunicipal.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e atendendo a representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, referente ao requerimento do sr. Geraldo Silva Nogueira,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada ao sr. Geraldo Silva Nogueira, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1942, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre os municípios de Pedregulho, Franca e Igarapava e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 23 de fevereiro de 1939.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 23 de setembro de 1940.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.435, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 1.200\$000 — dentro da verba 242, parágrafo 35, consignação 1, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 1.200\$000 (um conto e duzentos mil réis) da alínea 4 — Livros, revistas e encadernações — para reforço da alínea 3 — Móveis e utensílios — ambas da verba 242, parágrafo 35, consignação 1, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.436, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 1.745\$200 dentro da verba 243, § 33, consignação 2, orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de Rs. 1.745\$200 (um conto, setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis) da alínea 9 — ALUGUEIS — para REFORÇO da alínea 16 — MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM GERAL — ambas da verba 243, § 33, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.437, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 3.600\$000, dentro da verba 241, § 35, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de Rs. 3.600\$000 (três contos e seiscentos mil réis) da alínea 27 — QUARTAS PARTES DO ORDENADO — consignação 1, subconsignação 2, sendo: 2.240\$000 para reforço da alínea 30 — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS — consignação 1, subconsignação 5, e 1.360\$000 para reforço da alínea 34 — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS — consignação 2, subconsignação 4, todas da verba 241, § 35, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.438, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 6.100\$000 — dentro da verba 242, parágrafo 35, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 6.100\$000 (seis contos e cem mil réis) da alínea 13 —

Publicações, impressões e editais — consignação 2, sendo: 3.600\$000 para reforço da alínea 3 — Material de custeio — consignação 1, e 2.500\$000 para reforço da alínea 4 — Manutenção de automóveis — consignação 1, todas da verba 243, parágrafo 35, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.439, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 10.000\$000, — dentro da verba 222, parágrafo 33, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 10.000\$000 (dez contos de réis) da alínea 26 — Animais que forem abatidos — consignação 2, para reforço da alínea 1 — Artigos de expediente — consignação 1, ambas da verba 222, parágrafo 33, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.440, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 16.000\$000 para REFORÇO da alínea 11, da verba 221, § 33, consignação 2, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.836, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de Rs. 16.000\$000 (dezesseis contos de réis), sendo: 10.000\$000, da alínea 16 — 1 SUB-CHEFE — 2.ª Secção — Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, e 6.000\$000, da alínea 41 — 2 INSPETORES — 3.ª Secção — Sericultura, ambas da verba 220, § 33, consignação 1 — Pessoal Fixo — subconsignação 1 — Pessoal do Quadro — para REFORÇO da alínea 11 — INSTALAÇÕES E OBRAS NOVAS DO DEPARTAMENTO, INCLUSIVE A AMPLIAÇÃO DO RECINTO DA EXPOSIÇÃO, NOVAS INSTALAÇÕES DA SECÇÃO DO LEITE E DAS OFICINAS DO INSTITUTO DE PESCA E TERCEIRA SECÇÃO — da verba 221, § 33, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de setembro de 1940

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.442, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Cria e suprime cargos no Serviço de Profilaxia da Lepra, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.952, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Diretoria do Serviço de Profilaxia da Lepra, do Departamento de Saúde, dois lugares de médicos (na Capital), e nos leprosários dos de médicos-clínicos e um de farmacêutico-microbiologista.

Artigo 2.º — Os vencimentos anuais dos cargos ora criados são os seguintes: médico (na Capital) ... 19.200\$000 médico-clínico de leprosário ... 24.000\$000 farmacêutico - microbiologista ... 8.400\$000

Artigo 3.º — Ficam suprimidos quatro lugares de médicos-estagiários de leprosário.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução do presente decreto-lei correrão este ano pelos saldos das verbas destinadas aos cargos que ficam suprimidos; e pelos saldos existentes na verba n. 171, consignação n. 1, subconsignações n. 1 e 2; e consignação n. 3, alínea 58.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 23 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.433, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Apróva novas alterações na Pauta de Classificação de Mercadorias a que por último se referiu o decreto n. 11.276, de 31 de julho de 1940.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Ne-

gócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pelas Estrada de Ferro do Estado, e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que estão baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas alterações na Pauta de Classificação de Mercadorias, a que por último se referiu o decreto n. 11.276, de 31 de julho de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 23 de setembro de 1940.

F. Gayotto — Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 11.439 DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Table with columns: DESIGNAÇÃO, EM VEZ DE: and ACRESCIMOS. Lists various agricultural products and their classification changes.

ACRESCIMOS

Table with columns: DESIGNAÇÃO, TABELA. Lists additional agricultural products and their classification changes.

DECRETO N. 11.445 DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 20.000\$000 dentro da verba n. 60 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do Decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis), da alínea 15 — Consignação n. 2 — para a alínea 13 — "para pagamento de substituições do pessoal do quadro" — da Consignação n. 1 — Pessoal Fixo — Subconsignação n. 2 — ambas da Verba n. 60 — Pessoal — PALACIO DA JUSTIÇA — Título I — Administração da Justiça — § 12 do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Resende
Mario Rollim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 23 de setembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.444, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue 16 (dezesseis) cargos de Sub-Assistentes previstos no decreto n. 7.312, de 5 de julho de 1935, criando 10 (dez) de Assistentes Auxiliares, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.753, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos a contar de 1.º de julho do corrente ano, dezesseis (16) cargos de Sub-Assistentes na Secção de Controle de Sementes do Serviço de Al-